Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 160/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10862/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1519171 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : PAULO ANDRE DEFANTE |
| **INTERESSADO** | : ADVANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DO IMÓVEL – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

A formalização dos termos aditivos e a execução financeira do contrato são regulares ao verificar o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular** a Formalização do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 09/DPGE/2014 e **regular** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 09/DPGE/2014 (3ª fase).

Campo Grande, 2 de abril de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 09/DPGE/2014**,** celebrado entre a **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Advance Empreendimentos Imobiliários LTDA.,** decorrente do resultado da Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Joel Dibo, nº 238, Matrícula nº 77.859, do Livro n° 02 - Registro Geral, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis, de Campo Grande - MS, com inscrição municipal n° 0.563.002.052-4, com área construída composta de Subsolo (1.200 m²), Térreo (1.150 m²) e 1º andar (1.150 m²), totalizando 3.500 m² para abrigar o Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública de Campo Grande - MS.

Analisa-se neste momento a Formalização do 3º e 4º Termos Aditivos e da Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se pela **regularidade e legalidade** do 3º e 4º Termos Aditivos e da Execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização do 3º e 4º Termos Aditivos e da Execução financeira do contrato.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos e da Execução Financeira.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do 3º e 4º Termos Aditivos e a Execução Financeira merece aprovação.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 09/DPGE/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 09/DPGE/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Flávio Kayatt e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 2 de abril de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/ARP/DSSM